

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

DATA: 09/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 395/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA CAVASSIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, a partir do início do ano letivo de 2025.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do referido curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente, e às adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

Observa-se que o protocolo foi instaurado em 09/08/2024 e chegou neste CEE em 03/02/2026.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, a partir do início do ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Instituição de Ensino apresentou a seguinte justificativa para implantação do curso, fls. 3, mov. 3:

Tal implantação justifica-se diante da necessidade de atendimento dos estudantes do município, que precisam se qualificar para o mercado de trabalho e, muitas vezes, não possuem recursos para buscar cursos fora da região, o que pode levar ao abandono dos estudos. Os cursos técnicos, muitas vezes, tornam-se uma alternativa diante da dificuldade de acesso a cursos de nível superior, oferecendo aos estudantes mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Atentos a essa realidade, a instituição Colégio Estadual Julia Cavassin – EFM, solicita o curso de Eixo Tecnológico - curso Gestão e Negócios - Administração, no turno da noite a partir de 2025.

Que oferecerá mais uma oportunidade de formação de qualidade aos estudantes da região.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

### **Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:**

**Biblioteca:** Localizada em um espaço de aproximadamente (75,35 m<sup>2</sup>). Para guarda dos livros, dispõe de 21 estantes com acervo bibliográfico e conta com obras de literatura infanto juvenil, brasileira (clássicos) e estrangeira; dicionários; curiosidades; biografias; livros didáticos e biblioteca do professor, com títulos de todas as áreas de conhecimento. Na Biblioteca, há 2 computadores e 6 mesas.

**Laboratórios de Informática:** A escola conta com dois laboratórios de informática em pleno funcionamento, sendo um com 24 computadores e 6 notebooks e outro com 30 Chromebooks. Além disso, a instituição possui 35 tablets, que são usados de forma itinerante. Os laboratórios têm grade de proteção, são bem iluminados e possuem boa ventilação.

**Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:** Possui área aproximada de 50 m<sup>2</sup>, com bancadas de cimento com cubas e torneiras de inox, dois armários grandes de aço para a guarda de vidrarias e outros materiais. O laboratório dispõe de bancadas com bancos, além de 3 mesas quadradas com cadeiras. No local, há quadro de giz e é equipado com microscópio comum, além de vidrarias, reagentes, balanças, torso e vários instrumentos para realização de experimentos, cortinas e grades nas janelas. A sala possui boa ventilação e iluminação natural e artificial.

**Acessibilidade:** A instituição possui banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais e rampas de acesso, porém o terreno onde a escola se situa possui desníveis com várias escadarias.

### **Plano de Curso**

#### **Dados Gerais do Curso**

**Habilitação Profissional:** Técnico em Administração

**Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios

**Forma de oferta:** Integrado

**Carga Horária Total do Curso:** 3.000 horas

**Regime de Funcionamento:** Segunda-feira à sexta-feira no turno: diurno

**Regime de Matrícula:** Anual

**Número de Vagas:** 35

**Período de Integralização do Curso:** Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de Oferta:** Presencial com até 20% não presencial no período diurno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

**Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT**

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

**Certificados e Diplomas**

**Certificado:** O Curso Técnico em Administração não possui certificação intermediária.

**Diploma:** Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

### Matriz Curricular

A Matriz Curricular foi apresentada no processo e está identificada e assinada pela direção.

NRE: 02 - NRE ÁREA METROPOLITANA NORTE				MUNICÍPIO: 580 - COLOMBO							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 302 - COLEGIO ESTADUAL JULIA CAVASSIN EFM											
ENDEREÇO: RUA SANTO PASCOAL FRANCESCHI, 359 COLOMBO - OSASCO - CEP 83403-110											
TELEFONE: 41 3621-1483											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio				TURNO: DIURNO		CÓDIGO: 2329		C.H. Total: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA					
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
23	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	2	67	0	0	0	0			
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0		
		LINGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0		
		GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0			
		HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0			
		SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67		
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0			
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400	
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33				
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			3	100	2	66	2	66			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			27	900	20	666	14	466			
2329	m ITINERÁRIO FORMATIVO - IF  TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE CURRICULAR	T	P	T + P	T	P	T + P	T	P	T + P
		Informática empresarial	0	0	0	1	0	33	2	0	66
		Finanças empresariais	0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Estratégias de marketing	0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Princípios da administração	2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Comunicação e vendas	1	0	33	1	0	33	0	0	0
		Recursos humanos	0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Liderança organizacional e gestão de pessoas	0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Produção, logística e qualidade	0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Princípios econômicos	0	0	0	0	0	0	2	0	67
Projeto integrador	0	0	0	2	0	67	2	0	67		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			3	100	10	334	16	534			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	200	12	400	18	600			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL <sup>2</sup>			30	1.000	30	1.000	30	1.000			

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais.

  
**Gerson Jose Andreassy**  
Diretor  
RG: 3.724.424-4  
R0467921 de 05/10/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

A referida Matriz deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

No prosseguimento da análise, foi apresentada justificativa da instituição de ensino, em relação ao atraso na tramitação da referida solicitação:

**Assunto:** Justificativa de atraso na entrega do processo de nº 22582029-5.

Gostaria de formalizar minhas desculpas pelo atraso na entrega do processo 22582029-5 ao qual se refere a autorização de nosso curso Técnico de Administração.

Reconheço que o prazo estabelecido pelo nosso Núcleo de Área Metropolitana Norte não foi cumprido a risca e assumo total responsabilidade por essa falha.

O atraso ocorreu devido a alta demanda de tarefas a serem realizadas que foram dois processos de autorização, correção de fundo rotativo do ano de 2024, sistema educacenso, sistema Mec de presença, solicitações de demandas de PAEE, processos de estágios obrigatórios e não obrigatórios, entre outros, havendo falha em meu planejamento diário de tarefas, visto que em nosso curso estamos sem a coordenação para auxílio, demandando um tempo hábil ao qual não tive devido as outras demandas em meu trabalho não conseguindo cobrar de forma efetiva convênios com instituições de estágio, termos para cooperação com nossa instituição de ensino, revisão e adequação dos planos de estágio que são detalhados e contém muitas páginas, atualizações de vigilância, planos de abandono.

No momento, estive focada e solicitei ajuda tanto para o coordenador do outro curso técnico com documentos específicos e repassei outras demandas para ter o tempo necessário para finalizar os dois processos de autorização e concluir a tarefa.

O andamento atual em uma reunião de orientação NRE AMNorte, foi estabelecido e estou finalizando este processo em 30/10/2025.

*Agradeço a compreensão e reitero meu compromisso em finalizar essa e futuras demandas com a máxima eficiência.*

Colombo, 30 de outubro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

Quanto ao funcionamento do curso antes do ato autorizatório, vale observar a Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR que estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 889/2025 de 19/11/2025 e Parecer Retificado de 05/12/2025, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 117/2026, de 21/01/2026 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Cabe destacar que a instituição de ensino apresentou a relação de docentes para a 1.ª série do referido curso, e a coordenação indicada possui graduação adequada para respectiva função. Os docentes das 2.ª e 3.ª séries devem estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular.

Consta, inserida no protocolado, a Ata de Anuência do Conselho Escolar da respectiva instituição de ensino.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

A Licença Sanitária está vigente até 12/09/2026 e o Certificado de Conformidade está vigente até 20/08/2026.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, vigente à época, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento do referido curso. Tendo em vista que a instituição de ensino iniciou a oferta do curso técnico antes da expedição ato autorizatório, o mesmo será autorizado em caráter excepcional, a partir do início do ano letivo de 2025.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, excepcionalmente a partir do início do ano letivo de 2025, no Colégio Estadual Júlia Cavassin - Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO</b>
Nº 4532/2019, de 25/11/2019. De: 01/01/2020 a 31/12/2029.	Pelo prazo de 3 anos, excepcionalmente a partir do início do ano letivo de 2025.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, de imediato, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, especialmente para as 2.ª e 3.ª séries, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.582.029-5

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Repreende-se à mantenedora e a instituição de ensino citadas que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP.